



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.009753/16
Senha: 21FB147
www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº492

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a ceder à Comunidade Terapêutica “Fazenda da Paz” o imóvel que especifica, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

RCU/DO/GAB/DO/GUVENADOR
SCEBI em: 29/12/16 às 16:16
Assinado digitalmente



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2016

Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a ceder à Comunidade Terapêutica “Fazenda da Paz” o imóvel que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a ceder imóvel para a Comunidade Terapêutica “Fazenda da Paz”, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.314, de 17 de julho de 2003, na forma do art.18, § 1º, da Constituição Estadual, e art. 17, I, da Lei nº 8.666/1993, com área de 58:26:26 hectares, situada no lugar denominado Lagoa da Mata, na Data Baixa Escura, na zona rural do Município de Teresina (PI), matriculado sob o nº 27.762, no Livro nº 02, à ficha 01, no 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas - Naila Bucar, da Comarca de Teresina (PI).

Parágrafo único. O imóvel objeto da Cessão de Uso autorizada por esta Lei tem os seguintes limites e confrontações: Frente: 1.506,00m, com estrada existente; Lado Direito: 341,30m, com terras de Pedro Adolfo; Lado Esquerdo: 460,00m, com terras de Marcilio Flávio Rangel e Fundos: 1.614,00m, com terras de Marcos Vinicius de A. Leitão, Renon Resende Mendes, Luiz Ribeiro de Carvalho, Abdoral Pereira dos Santos, João Tomáz de Oliveira, Maurício Lacerda, João Bosco de Lima Torres, Josemar Cavalêdo Lima, Antônia de Jesus Batista da Silva, Antônio Higino de Mendonça, Maria do Rosário Leal Coelho Lopes, Osmir Coelho Lopes, Job Coelho Lopes, Ismael Coelho Lopes, Otoniel Coelho Lopes, Ozael Timóteo Coelho Lopes e a Firma Imobiliária Jurema Ltda.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao funcionamento da Comunidade Terapêutica Fazenda da Paz, que tem por objetivo os trabalhos de prevenir, tratar e reinserir na sociedade os farmacodependentes e alcoólicos.

§1º A Cessão de Uso terá o prazo determinado, com vigência de até 05 (cinco) anos.

§ 2º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

§ 3º O imóvel cedido não poderá ter destinação diversa ao disposto nesta Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão do imóvel ao patrimônio imobiliário da EMGERPI, e consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto ocorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar no termo de cessão.

Art. 3º A EMGERPI adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um termo específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.

Themistocles Filho
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Fernando Monteiro
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**

1º Secretário

Wilson Brandão
Dep. **WILSON BRANDÃO**

2º Secretário

